

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 09/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado FLAVIO BEZERRA DE LIMA, Portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.317.173-1 SP, CPF n.º 128.973.948-03, residente e domiciliado à Av. Dr Cardoso de Melo, 389, apto 22, Vila Olimpia São Paulo SP, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por dispensa n.º 02/2017, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo (a) CONTRATADO (A), consistem na atuação como professor de dança contemporânea para auxiliar a Banca Examinadora que avaliará os bailarinos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 01/2017 do PALCOPARANÁ, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, na sede do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições constantes do Edital n.º 01/2017, publicado oficialmente no site www.fundatec.org.br e no DIOE edição n.º 9954 de 29 de maio de 2017, do qual a CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento do mesmo, inclusive e especialmente, no que diz respeito às regras impostas para as fases das audições, bem como às datas de realização das mesmas, que dependerão do número de candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 24, inciso II, da lei supracitada, artigo 34, inciso II, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

Os presentes serviços, compreendendo na elaboração de aulas de dança contemporânea, que podem ou não ser coreografadas, e na aplicação delas aos candidatos inscritos para concorrer às vagas de bailarinos, inclusive às vagas de reserva, durante a duração do processo seletivo que envolva a participação da Banca Examinadora, incluindo a análise e decisões sobre questionamentos que por ventura forem apresentados através de recursos e/ou impugnações até a homologação do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único – O período previsto para a realização das audições é de 10/07/2017 a 14/07/2017, podendo, de acordo com o edital, haver mudanças no cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) bruto**, que o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria do Balé Teatro Guaíra e pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado .

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do (a) CONTRATADO (A), desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

O (A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas

comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

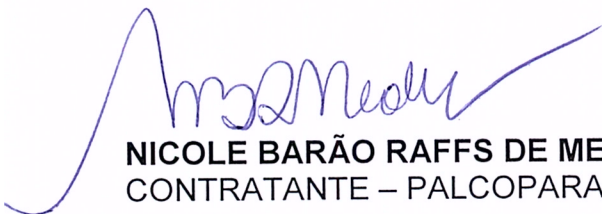
O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisa; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

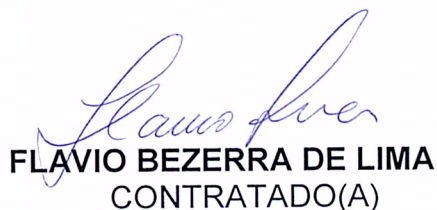
Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

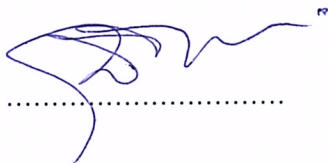


NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CONTRATANTE – PALCOPARANÁ



FLAVIO BEZERRA DE LIMA
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 01)



02)

